



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº **07 / 25**
COM ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES, FACULDADES E GRUPOS DE ESTUDO ESPECIALIZADOS EM MEDICINA FITOTERÁPICA, VISANDO À DIFUSÃO E OFERTA GRATUITA DE PRÁTICAS DE MEDICINA ALTERNATIVA, NATURAL E FITOTERÁPICA, RESPEITANDO A REGULAMENTAÇÃO DA ANVISA E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Senhor Presidente;

Nos últimos anos, as terapias alternativas e complementares vêm ganhando reconhecimento mundial por sua eficácia no tratamento e prevenção de doenças, além de promoverem o bem-estar físico e mental. No Brasil, muitas dessas práticas já são oferecidas pelo SUS, como acupuntura, homeopatia, fitoterapia e yoga, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). No entanto, ainda há desafios na regulamentação, fiscalização e ampliação do acesso a essas terapias.

Este projeto de lei visa fortalecer a inclusão das medicinas alternativas no sistema público de saúde, garantindo segurança, qualidade e eficácia nos tratamentos oferecidos, além de promover a integração entre a medicina convencional e as terapias complementares.

1. *Demanda Popular e Crescente Aceitação*

- Pesquisas indicam que cerca de 30% da população brasileira já utilizou algum tipo de terapia alternativa, demonstrando a necessidade de regulamentação e acesso seguro.

- A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a integração dessas práticas aos sistemas nacionais de saúde, reconhecendo seu valor na promoção da saúde integral.

2. *Redução de Custos para o SUS*

- Muitas terapias alternativas são preventivas e de baixo custo, podendo reduzir gastos com medicamentos e procedimentos invasivos.

- Exemplo: A acupuntura é eficaz no tratamento de dores crônicas, diminuindo o uso de analgésicos e anti-inflamatórios.

3. *Segurança e Qualidade nos Tratamentos*



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- A falta de regulamentação pode levar ao exercício irregular por profissionais não qualificados. Este projeto estabelece diretrizes para formação, certificação e fiscalização.

- Inclui a criação de um conselho consultivo para avaliar e reconhecer novas terapias com comprovação científica.

4. *Abordagem Holística da Saúde*

- As medicinas alternativas tratam não apenas os sintomas, mas também as causas dos desequilíbrios, promovendo saúde integral (física, emocional e espiritual).

- Integração com a medicina convencional pode melhorar resultados em doenças crônicas, como ansiedade, diabetes e hipertensão.

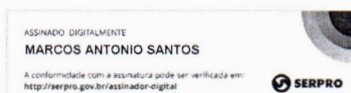
5. *Inclusão Social e Diversidade Cultural*

- Muitas práticas, como a medicina tradicional indígena ou a ayurveda, fazem parte da cultura brasileira e devem ser valorizadas dentro do sistema de saúde.

Este projeto de lei busca garantir que a população tenha acesso a terapias alternativas de forma segura, regulamentada e integrada ao SUS, respeitando a liberdade de escolha do paciente e promovendo uma visão mais ampla da saúde. A medida contribuirá para a redução de custos públicos, o combate à charlatanismo e a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 4 de agosto de 2025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES, FACULDADES E GRUPOS DE ESTUDO ESPECIALIZADOS EM MEDICINA FITOTERÁPICA, VISANDO À DIFUSÃO E OFERTA GRATUITA DE PRÁTICAS DE MEDICINA ALTERNATIVA, NATURAL E FITOTERÁPICA, RESPEITANDO A REGULAMENTAÇÃO DA ANVISA E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades civis, instituições de ensino superior, grupos de pesquisa e demais organizações voltadas ao estudo e prática da medicina alternativa e fitoterápica, com o objetivo de implementar essas práticas no município.

Art. 2º As ações previstas no artigo anterior deverão ser desenvolvidas nas comunidades, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, prontos-socorros, ambulatórios e demais estabelecimentos públicos de saúde da cidade.

Art. 3º A medicina alternativa a ser oferecida deverá seguir as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como as políticas públicas de práticas integrativas e complementares em saúde instituídas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º A participação da população nos programas oferecidos será gratuita e voluntária, cabendo ao Poder Público a responsabilidade pela organização, supervisão e controle de qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de agosto de 2025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.